



# Diário Oficial

## Eletrônico

Boituva, 16 de Junho de 2020

Edição 775

## Lei

## LEI Nº 2.768, DE 10 DE JUNHO DE 2020

"Dispõe sobre concessão de auxílio-aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica, no município de Boituva, e dá outras providências."

PEDRO TEODORO FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Boituva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 29, INCISO IV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** O auxílio-aluguel previsto na legislação municipal, será concedido, sem prejuízo dos beneficiários constantes nas normas regulamentadoras, às mulheres vítimas de violência doméstica, em extrema situação de vulnerabilidade.

**Art. 2º** O auxílio de que trata o art. 1º será concedido às mulheres que se enquadrem nos seguintes critérios:

I - mulher atendida por medida protetiva prevista na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha;

II - mulher que for obrigada pelas circunstâncias a abandonar o lar em razão de reiteradas ações de violência tornar insuportável a vida em comum e que esteja colocando em risco a vida da mulher.

**Art. 3º** Na linha da legislação vigente, os benefícios poderão ser concedidos a famílias com renda mensal de até dois salários mínimos e meio, no caso daquelas compostas até 04 (quatro) membros.

**Parágrafo único.** No caso de famílias com 05 (cinco) membros ou mais a concessão do benefício, a renda per capita fica limitada a meio salário mínimo.

## CAPITAL NACIONAL DO PARAQUEDISMO

**Art. 4º** O benefício é temporário, e será concedido pelo prazo de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogável apenas uma vez por igual período, mediante justificativa técnica.

**Art. 5º** A comprovação da violência deverá ser feita por todas as provas em direito admitidas provando a situação de vulnerabilidade e a concessão será deferida pelo órgão executivo responsável, após análise técnica da documentação e das provas apresentadas.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua publicação.

**Art. 7º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Boituva, em 10 de junho de 2020.

PEDRO TEODORO FILHO  
Presidente da Câmara Municipal de Boituva/SP

mínimo, 2/3 (dois terços) dos Conselheiros titulares;

VII- exercer fiscalização nas escolas através de check list de todo processo que envolve a merenda escolar.

VIII- verificar a aceitação da merenda escolar pelos alunos;

IX- enviar mensalmente para o Departamento de alimentação escolar do município o relatório das visitas nas escolas para que sejam corrigidos os problemas apontados se assim houver;

X- Deixar na secretária da escola visitada uma cópia do relatório da visita ou check list para ser arquivado.



## PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

Site Internet: <http://www.boituva.sp.gov.br> e-mail: [boituva@boituva.sp.gov.br](mailto:boituva@boituva.sp.gov.br)  
AVENIDA TANCREDO NEVES, 01 - Fone: PABX (015) 3363-8800 - CEP: 18550-000 - BOITUVA-SP

XI- elaborar o regimento interno;

XII- preparar plano de ação com previsão das atividades a serem realizadas durante o ano, com estimativa de custos, e enviar o plano de ação para a Entidade Executora tomar conhecimento e providenciar o que for necessário.

XIII- ser organizado, fazer o planejamento das atividades e ter o cuidado de documentar tudo o que acontece;

XIV- visitar periodicamente as escolas para verificar se a alimentação está efetivamente acontecendo dentro dos padrões desejados, com o cardápio previsto;

XV- organizar reuniões periódicas para discutir os problemas observados durante as visitas às escolas, acompanhar os processos de aquisição de alimentos, observar os cardápios, estudar e se atualizar em relação a alterações no Programa.

XVI- participar das capacitações promovidas pelo FNDE, pelos Centros Colaboradores em Alimentação e Nutrição do Escolar (CECANES) e acompanhar a página do FNDE ([www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br)), sobretudo o tópico referente às Notas Técnicas, aos Pareceres e aos Relatórios;

XVII- fazer ata das reuniões;

XVIII- fazer relatórios escritos depois de cada visita e manter os documentos organizados;

XIX- dialogar muito com os atores envolvidos na alimentação escolar (diretores de escolas, nutricionistas, professores, merendeiras, alunos, pais de alunos) para conhecer a realidade, entender os problemas e buscar soluções.

CAPÍTULO II  
Da composição do Conselho

Artigo 2º O conselho de Alimentação Escolar será composto por 7 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo, representantes do Poder Executivo, trabalhadores da educação e discentes, entidades civis e pais de alunos.

I - um representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - dois representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

III - dois representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino a qual pertença a EE., indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata; e



## PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

Site Internet: <http://www.boituva.sp.gov.br> e-mail: [boituva@boituva.sp.gov.br](mailto:boituva@boituva.sp.gov.br)  
AVENIDA TANCREDO NEVES, 01 - Fone: PABX (015) 3363-8800 - CEP: 18550-000 - BOITUVA-SP

IV - dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II, os quais poderão ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas no inciso. Os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados. Os representantes do Poder Executivo devem ser indicados, formalmente, pelo respectivo chefe de poder (nos municípios, pelo prefeito).

A eleição dos membros do CAE, bem como a eleição de presidente e vice-presidente do conselho, deve ser feita por votação direta em assembleia pública específica para tal fim, devidamente registrada em ata para cada eleição (trabalhadores da educação e discentes, sociedade civil e pais de alunos).

CAPÍTULO III  
Das Atribuições de Presidente

Artigo 3º - São atribuições do Presidente:

- I- coordenar as atividades do conselho;
- II- convocar as reuniões do conselho, dando ciência aos seus membros;
- III- organizar a ordem do dia das reuniões;
- IV- abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do conselho;
- V- determinar a verificação de presença;
- VI- determinar a leitura da ata e das comunicações que entender conveniente;
- VII- assinar atas, uma vez aprovadas, acompanhado de os demais membros do conselho;
- VIII- conceder a palavra aos membros do conselho não permitindo a divagações ou debates estranhos ao assunto;
- IX- colocar as matérias em discussão e votação;
- X- anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- XI- proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
- XII- decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las a consideração dos membros do conselho quando omisso ao regimento;
- XIII- propor normas para o bom andamento dos trabalhos do conselho;
- XIV- designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XV- assinar os livros destinados aos serviços do conselho e seu expediente;
- XVI- determinar o destino do expediente lido nas sessões;
- XVII- agir em nome do conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais deve ter relações;
- XVIII- representar socialmente o conselho e delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;
- XIX- conhecer das justificativas de ausência dos membros do conselho;



## PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

Site Internet: <http://www.boituva.sp.gov.br> e-mail: [boituva@boituva.sp.gov.br](mailto:boituva@boituva.sp.gov.br)  
AVENIDA TANCREDO NEVES, 01 - Fone: PABX (015) 3363-8800 - CEP: 18550-000 - BOITUVA-SP

XX- promover a execução dos serviços administrativos do conselho;

XXI- propor ao conselho as revisões do Regimento Interno julgado necessário.

CAPÍTULO IV  
Dos membros do Conselho

Artigo 4º - Compete aos membros do conselho:

- I- participar de todas as discussões e deliberações do conselho;
- II- votar as proposições submetidas a deliberação do conselho;

## Regimento Interno



## PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

Site Internet: <http://www.boituva.sp.gov.br> e-mail: [boituva@boituva.sp.gov.br](mailto:boituva@boituva.sp.gov.br)  
AVENIDA TANCREDO NEVES, 01 - Fone: PABX (015) 3363-8800 - CEP: 18550-000 - BOITUVA-SP

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- CAE DO MUNICÍPIO DE BOITUVA-SP.

CAPÍTULO I  
Das Atividades do Conselho

Artigo 1º O Conselho de Alimentação Escolar (CAE) é um órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, instituído no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O CAE tem como principal função zelar pela concretização da alimentação escolar de qualidade, por meio da fiscalização dos recursos públicos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), que complementa o recurso dos Estados, Distrito Federal e Municípios, para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, competindo-lhes especificamente:

I- monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos e o cumprimento do que está estabelecido nos documentos que definem a execução do Programa (artigo 35 da Resolução CD/FNDE nº26/2013);

II- analisar o Relatório de acompanhamento da gestão do PNAE antes de elaborar o Parecer Conclusivo;

III- analisar a prestação de contas e emitir o Parecer Conclusivo;

IV- comunicar ao FNDE, ao TCU e a outros órgãos de controle as irregularidades observadas;

V- fornecer informações e apresentar relatórios de acompanhamento da execução do PNAE sempre que solicitado;

VI- realizar reunião específica para avaliar a prestação e contas com a participação de, no

# Expediente

## Município de Boituva

Lei Municipal nº1023/97

Redação e diagramação: Divisão de Comunicação Social

Meio Eletrônico

Jornalista Responsável:  
Simone Sanches  
MTB: 0030247/SP

E-mail: imprensa@boituva.sp.gov.br

Sede: Av. Tancredo Neves, 01 – Boituva-SP

Fone/Fax: (15) 3363-8800



## Órgão Oficial da Prefeitura

### PREFEITO

PROFESSOR FERNANDO LOPES DA SILVA

### VICE - PREFEITO

MARIA NASARÉ DA GUIA AZEVEDO

### GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BOITUVA

#### Chefe de Gabinete

Amauri Pinheiro (interino)

#### Secretaria Municipal de Finanças

Juliano Furlan

#### Secretaria Municipal de Administração e Gestão Governamental

Amauri Pinheiro

#### Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Patrícia Vianna de Souza

#### Secretaria Municipal de Esportes, Juventude, Lazer e Cultura

Sidney Satoshi Doi

#### Secretaria Municipal de Educação

Ellen Marinonio Coan

#### Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

José Romeu Vichier Filho

#### Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Evandro Emersom Camargo

#### Secretaria Municipal de Saúde

Elcio Ferreira Sena

#### Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

Ailton Geraldo Ramos

#### Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais

Paulo Rogério Fogaça

#### Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

Carlos Rodolfo Araújo Cruz

#### Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito

Fábio Augusto Casemiro da Rocha

III- apresentar propostas, requerimentos, moções e questões de ordem;  
IV- comparecer as reuniões na hora prefixada;  
V- desempenhar as funções para o qual for designado;  
VI- relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo presidente;  
VII- obedecer as normas regimentais;  
VIII- assinar as atas das reuniões do conselho;  
IX- apresentar retificações ou impugnações as atas;  
X- justificar seu voto quando for o caso;  
XI- apresentar a apreciação do conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.

Artigo 5º - Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer sem justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) reuniões alternadas.  
§1º - o prazo para requerer justificativa de ausência é de 5 dias úteis a contar da data em que se verificou o fato.

### CAPÍTULO V Dos Serviços Administrativos do Conselho

Artigo 6º Os serviços administrativos do conselho serão exercidos por um secretário que será designado pelo presidente do conselho, competindo-lhe entre outras as seguintes atividades:

I- secretariar as reuniões do Conselho;  
II- receber, preparar, expedir e controlar correspondências;  
III- preparar a pauta das reuniões;  
IV- providenciar os serviços de digitação e impressão;  
V- providenciar o serviço de arquivos e documentações;  
VI- lavrar as atas, fazer sua leitura e do expediente;  
VII- registrar a presença dos membros do conselho as reuniões;  
VIII- distribuir aos membros do conselho pautas das reuniões, os convites e as comunicações.



### PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

Site Internet: <http://www.boituva.sp.gov.br> e-mail: [boituva@boituva.sp.gov.br](mailto:boituva@boituva.sp.gov.br)

AVENIDA TANCREDO NEVES, 01 - Fone: PABX (015) 3363-8800 - CEP: 18550-000 - BOITUVA-SP

### CAPÍTULO VI Das Reuniões

Artigo 7º - As reuniões do conselho de alimentação escolar serão:

I- ordinárias, mensais em data a ser fixada pelo presidente;  
II- extraordinárias convocadas com antecedência mínima de 24 horas pelo presidente, mediante solicitações de, pelo menos, um terço de seus membros efetivos.

Artigo 8º - As reuniões do conselho serão realizadas com a presença de, pelo menos, metade de seus membros.  
§1º - Se a hora de início da reunião não houver quorum suficiente será aguardado durante 30 minutos a composição do número legal.  
§2º - Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior sem que haja quorum o presidente do conselho convocará nova reunião que se realizara no prazo mínimo de 48 horas e no máximo 72 horas.  
§3º - A reunião que se trata o §2º será realizada com qualquer número de membros presentes.

Artigo 9º - Nas reuniões, os Conselheiros devem analisar as informações que chegam por meio de outras pessoas, os cardápios, a escala de visitas às escolas e devem analisar em conjunto o que foi observado nas visitas.

Artigo 10º - A convite do presidente por indicação de qualquer membro poderão tomar parte nas reuniões com direito a voz mas sem voto, representantes dos órgãos federais estaduais e municipais bem como outras pessoas cuja presença seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

### CAPÍTULO VII Da Ordem dos Trabalhos

Artigo 11º - A ordem dos trabalhos será a seguinte:

I- leitura votação e assinatura da ata da reunião anterior;  
II- expediente;  
III- comunicação do presidente;  
IV- ordem do dia;

Parágrafo único - a leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário quando sua copia tiver sido distribuída previamente aos membros do conselho.

Artigo 12º - O expediente se destina a leitura da correspondência recebido e de outros documentos.



### PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

Site Internet: <http://www.boituva.sp.gov.br> e-mail: [boituva@boituva.sp.gov.br](mailto:boituva@boituva.sp.gov.br)

AVENIDA TANCREDO NEVES, 01 - Fone: PABX (015) 3363-8800 - CEP: 18550-000 - BOITUVA-SP

Artigo 13º - A ordem do dia corresponderá a discussão bem como a execução das atribuições do conselho conforme estabelecido em lei neste regimento.

### CAPÍTULO VIII Das Discussões

Artigo 14º - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

Artigo 15º - As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo único - Por deliberação do plenário a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte podendo qualquer membro do conselho pedir vista da matéria em debate.

Artigo 16º - Durante as discussões qualquer membro do conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe este regimento ou normas expedidas pelo presidente do conselho.

Artigo 17º - Encerrada a discussão poderá ser concedida a palavra a cada membro do conselho pelo prazo máximo de 5 minutos para encaminhar a votação.

### CAPÍTULO IX Das Votações

Artigo 18º - Encerrada a discussão a matéria será submetida a votação.

Artigo 19º - As votações serão nominais.

Parágrafo único - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes devendo os membros do conselho responder sim ou não conforme sejam favoráveis ou contrários a proposta.

Artigo 20º - Ao anunciar o resultado das votações o presidente do conselho declarará a quantidade de votos favoráveis ou contrários.

Parágrafo único - Havendo dúvida sobre o resultado, o presidente do conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Artigo 21º - Não poderá haver voto de delegação.

### CAPÍTULO X Das Decisões

Artigo 22º - As decisões do conselho de alimentação escolar serão tomadas por maioria simples cabendo ao presidente apenas o voto de desempate.

Artigo 23º - As decisões do conselho serão registradas em ata.

### CAPÍTULO XI Das Atas

Artigo 24º - A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do conselho §1º - As atas devem ser escritas seguidamente sem rasuras ou emendas.

§2º - As atas devem ser redigidas em livro próprio com as páginas rubricadas pelo presidente do conselho e numeradas tipograficamente.

Artigo 25º - As atas serão assinadas pelo presidente do conselho e pelos membros presentes a reunião.

### CAPÍTULO XII Disposições Finais

Artigo 26º - As decisões do conselho que criam despesas serão executadas somente se houver recursos financeiros disponíveis.

Artigo 27º - Os casos omissos e as dúvidas subscritas na execução do presente regimento serão resolvidos pelo presidente do conselho.

Artigo 28º - Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boituva, 20 de maio de 2020.

Emerson Carvalho Morais  
CPF:172.783.208-60  
Presidente do CAE